



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DA COMARCA DE URUSSANGA  
- SC**

**PROCESSO Nº 5001082-63.2021.8.24.0078**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
STONE WASH BENEFICIAMENTO TEXTIL EIRELI, MACCARI & JACINTHO LAVANDERIA  
LTDA E STW HOLDING LTDA

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE STONE WASH BENEFICIAMENTO  
TEXTIL EIRELI, MACCARI & JACINTHO LAVANDERIA LTDA E STW  
HOLDING LTDA** – Em Recuperação Judicial., vem, respeitosamente,  
perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

A Administradora Judicial, nos termos do previsto no Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, após a verificação de créditos, procedeu com a análise de 13 (treze) divergências/habilitações apresentadas por credores e a respectiva verificação dos documentos contábeis e financeiros das Recuperandas.

Para melhor organização e compreensão dos credores e deste D. Juízo, a Signatária explica que o presente relatório é dividido nos seguintes tópicos:

**1. DIVERGÊNCIAS TEMPESTIVAS APRESENTADAS PELOS CREDORES:**

- 1.1 Classe I - Trabalhistas
- 1.2 Classe III – Quirografários.

**2. DIVERGÊNCIAS INTEMPESTIVAS APRESENTADAS PELOS CREDORES:**

- 2.1 Classe III - Quirografários.

**3. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELA EMPRESA:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

#### 4. ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3.1 Passivo declarado na recuperação judicial versus balanço patrimonial.

##### 1. DIVERGÊNCIAS TEMPESTIVAS APRESENTADAS PELOS CREDORES

##### 1.1 CLASSE I – TRABALHISTAS

|  |
|--|
| <b>Credor: LUCIANO DA COSTA MACHADO</b>                                    |
| Natureza: Habilitação de crédito   |
| Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 0,00                                    |
| Valor pleiteado pelo credor: R\$ 2.600,00                                  |
| Classe do Crédito no Edital:   |
| Classe pleiteada pelo credor: Classe I                                     |
| Documentos apresentados: Manifestação e Certidão de habilitação de crédito |

#### **SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000392-72.2020.5.12.0003, foi realizado acordo, devidamente homologado pelo MM. Juízo, todavia com posterior descumprimento pela reclamada. Requer, diante disto, a habilitação do valor executado, no importe de R\$ 2.600,00.

#### **POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A Certidão de habilitação de crédito expedida pela justiça laboral comprova a origem, valor e titularidade do crédito postulado. Além disso, encontra-se devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Desta forma, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos) reais em favor de LUCIANO DA COSTA MACHADO, na classe I.

**1.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

|  |
|--|
| <b>Credor:</b> BANCO BRADESCO S.A (CNPJ: 60.746.948/0001-12)                   |
| <b>Natureza:</b> divergência de valores.                                       |
| <b>Valor edital do art. 52, § 1º:</b> R\$ 63.010,80                            |
| <b>Valor pleiteado pelo credor:</b> R\$ 67.341,50                              |
| <b>Classe do Crédito no Edital:</b> Classe III – Quirografários                |
| <b>Classe pleiteada pelo credor:</b> Classe III- Quirografários                |
| <b>Documentos apresentados:</b> Manifestação, contratos e planilha de cálculos |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor manifesta divergência quanto aos valores inicialmente arrolados, requerendo a retificação, conforme detalhamento abaixo:

Maccari & Jachinto Lavanderia Ltda.

CNPJ: 06.345.947/0001-10

| Tipo                | Contrato    | Quirografário    |
|---------------------|-------------|------------------|
| Confissão de Dívida | 530/4081910 | 35.750,43        |
| Confissão de Dívida | 530/4559761 | 31.591,07        |
| <b>Total</b>        |             | <b>67.341,50</b> |

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas concordam com os valores apresentados por este credor.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Analisados os contratos apresentados, bem como a planilhas de cálculo encaminhadas pelo credor, identifica-se que devidamente comprovado o saldo devedor na data do pedido da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei 11.101/2005.

**Portanto, acolhe-se a divergência apresentada pelo credor Bradesco e atualiza o valor do crédito, passando a constar R\$ 67.341,50, na classe dos créditos quirografários.**

|   |
|---|
| <b>Credor: BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ: 00.000.000/0001-91)</b>   |
| <b>Natureza:</b> divergência de valores e classificação.  |
| <b>Valor edital do art. 52, § 1º:</b> R\$ 718.436,41  |
| <b>Valor pleiteado pelo credor:</b> R\$ 2.111.047,94 e R\$ 90.445,27  |
| <b>Classe do Crédito no Edital:</b> Classe III – Quirografários   |
| <b>Classe pleiteada pelo credor:</b> Classe II – Garantia Real; Classe III- Quirografário e Extraconcursal - Exclusão de créditos |
| <b>Documentos apresentados:</b> Manifestação, contratos e planilha de cálculos  |

www.administradorjudicial.adv.br

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor manifesta divergência quanto a classe e valores inicialmente arrolados, requerendo a correção dos créditos com garantia real e quirografários, bem como a exclusão de créditos extraconcursais, conforme detalhamento abaixo:

Maccari & Jachinto Lavanderia Ltda.

CNPJ: 06.345.947/0001-10

| Tipo                  | Contrato  | Garantia real | Quirografário | Extraconcursal |
|-----------------------|-----------|---------------|---------------|----------------|
| Renegociação Especial | 493603112 | 568.676,51    |               |                |
| Renegociação Especial | 493603113 | 367.884,78    |               |                |
| Renegociação Especial | 493603114 | 128.388,56    |               |                |

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|                        |           |                     |                 |                   |
|------------------------|-----------|---------------------|-----------------|-------------------|
| Renegociação Especial  | 493603115 | 537.581,35          |                 |                   |
| Tarifa                 | 8881      |                     | 6.983,54        |                   |
| Finame Empresarial PSI | 4000631   |                     |                 | 37.001,98         |
| Finame Empresarial PSI | 4000840   |                     |                 | 73.124,64         |
| <b>Total</b>           |           | <b>1.602.531,20</b> | <b>6.983,54</b> | <b>110.126,62</b> |

Stone Wash Distribuidor Textil Ltda EPP

CNPJ: 12.671.287/0001-60

| Tipo                     | Contrato  | Garantia real     | Quirografário    |
|--------------------------|-----------|-------------------|------------------|
| BB Giro Digital          | 232904872 |                   | 7.062,88         |
| Renegociação Massificada | 232905055 |                   | 21.805,36        |
| Renegociação Massificada | 493603714 | 508.516,74        |                  |
| Tarifa                   | 13095     |                   | 2.925,45         |
| BNDES                    | 80877192  |                   | 50.121,18        |
| Tarifa                   | 33095     |                   | 1.546,86         |
| <b>Total</b>             |           | <b>508.516,74</b> | <b>81.914,87</b> |

Stone Wash Distribuidor Textil Ltda EPP

CNPJ: 12.671.287/0002-41

| Tipo         | Contrato | Garantia real | Quirografário   |
|--------------|----------|---------------|-----------------|
| Tarifa       | 33095    |               | 1.546,86        |
| <b>Total</b> |          |               | <b>1.546,86</b> |

### **CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas não concordam com a divergência apontada pelo Banco do Brasil, pois todos os contratos foram consolidados na negociação conforme termos anexados no processo da RJ.

Com relação ao pedido de reclassificação do crédito feito pelo Banco do Brasil, informamos que não tem registros de hipoteca em nome deste credor na matrícula do imóvel n. 26,643, ademais, o parágrafo primeiro, cláusula nova, do acordo firmado, dispõe que "referidos bens serão indicados em Penhora Judicial", ou seja, não houve previsão de constituição de hipoteca.

Não obstante, conforme prevê o art. 1.227 do Código Civil - "Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, **só se adquirem com o registro no**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos** (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código".

Além disso, o referido bem não pertence as recuperandas, o que inviabiliza a reclassificação do crédito para classe II, de acordo com entendimento do TJRS:

*Nessa perspectiva, as disposições insculpidas na Lei nº 11.101/2005 recaem, justamente, sobre os bens e os créditos das empresas objeto da falência ou da recuperação judicial, sendo incabível a sua extensão de aplicabilidade a bens de terceiros, que, como no caso, serviram de garantia para determinada operação da empresa. Precedentes. 4. Irretocável, portanto, a classificação do crédito objeto dos autos como crédito quirografário. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70080630932, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 24-04-2019)*

Desse modo, a empresa se opõe ao pedido de reclassificação do crédito.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Inicialmente, em relação ao pleito de exclusão de créditos extraconcursal, observa-se que o contrato bancário nº 4000631 encontra-se garantido por alienação fiduciária de bem móvel, qual seja 02 extratores centrífugos tipo tripé, modelo ECC-100, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Já o contrato bancário nº 4000840-1 é garantido com alienação fiduciária do bem móvel secador rotativo aquecimento a vapor, novo, modelo SRD-100, fabricada por DEOX maquinas LTDA, ano 2014, modelo 2014, no valor de R\$ 107.000,00.

Neste sentido, considerando que os equipamentos dados em garantia são bens móveis **infungíveis**, para fins de não sujeição aos efeitos, necessário o devido registro anterior ao pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 1.361, §1º do CC e Art. 42, da Lei 10.931/2004. In casu, a par dos instrumentos acostados, inobstante constar protocolo no registro de imóveis de Urussanga, denota-se que as cédulas não foram devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos, conforme exigência legal. **Portanto, resta desacolhido o pleito de exclusão dos créditos oriundos dos contratos nº 4000631 e 40008401 da Recuperação Judicial.**

Já em relação ao requerimento de reclassificação de créditos para garantia real, tem-se que os contratos nº 493603112, 493603113, 493603114, 493603115, foram objeto de Confissão de Dívida, na qual a devedora e os fiadores solidários ofertaram o imóvel de matrícula nº 26.643, **para penhora judicial**. No entanto, tal imóvel não é de



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

propriedade das Recuperandas, mas sim de *Giovany Jacintho*.

Conforme jurisprudência consolidada, a **garantia prestada por terceiro** é ineficaz na **recuperação judicial**, razão pela qual o crédito deve ser classificado como quirografário. Além disso, sequer restou comprovada o devido registro de hipoteca sobre o bem.

Em relação ao contrato nº 493603714, tem-se que restou firmada confissão de dívida, com previsão de *manutenção das garantias originais*. Entretanto, considerando que não apresentado o documento originário, não foi possível a análise do pleito.

Por fim, em relação aos valores postulados, verificados os contratos apresentados, constatou-se que os valores foram calculados e atualizados conforme condições contratuais até a data do pedido de Recuperação Judicial, 08/04/2021, em observância ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

**Portanto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, para o fim de majorar o crédito do BANCO DO BRASIL para R\$ 2.311.619,83 (dois milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), na classe dos créditos quirografários.**

**Credor: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI SUL SC (CNPJ: 03.793.242/0001-78)**

**Natureza:** divergência de valores.

**Valor edital do art. 52, § 1º:** R\$ 497.511,43

**Valor pleiteado pelo credor:** R\$ 620.912,42

**Classe do Crédito no Edital:** Classe III – Quirografários

**Classe pleiteada pelo credor:** Classe III- Quirografários

**Documentos apresentados:** Manifestação, contratos e planilha de cálculos

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor manifesta divergência quanto aos valores inicialmente arrolados, requerendo a retificação, conforme detalhamento abaixo:

Maccari & Jachinto Lavanderia Ltda.

CNPJ: 06.345.947/0001-10

| Tipo                             | Contrato    | Quirografário     |
|----------------------------------|-------------|-------------------|
| Desconto Eletrônico              | B91032410-5 | 22.099,75         |
| Borderô de Desconto              | B91032491-1 | 35.417,40         |
| Borderô de Desconto              | B91032500-4 | 21.315,57         |
| Borderô de Desconto              | B91032506-3 | 32.932,23         |
| Borderô de Desconto              | B91032516-0 | 1.335,12          |
| Borderô de Desconto              | B91032528-4 | 6.964,64          |
| Borderô de Desconto              | B91032560-8 | 3.937,98          |
| Borderô de Desconto              | B91032594-2 | 15.257,71         |
| Borderô de Desconto              | B91032611-6 | 9.682,99          |
| Borderô de Desconto              | B91032616-7 | 31.124,29         |
| Borderô de Desconto              | B91032735-0 | 15.201,56         |
| Borderô de Desconto              | B91032743-0 | 47.160,53         |
| Borderô de Desconto              | C01030093-3 | 14.671,68         |
| Borderô de Desconto              | C01030178-6 | 28.841,03         |
| Borderô de Desconto              | C01030186-7 | 7.285,02          |
| Borderô de Desconto              | C01030200-6 | 18.512,97         |
| Borderô de Desconto              | C01030212-0 | 23.205,12         |
| Borderô de Desconto              | C01030223-5 | 36.073,06         |
| Borderô de Desconto              | C01030304-5 | 51.973,33         |
| Borderô de Desconto              | C01030417-3 | 33.179,15         |
| Borderô de Desconto              | C01030433-5 | 27.722,50         |
| Borderô de Desconto              | C01030442-4 | 25.548,18         |
| Cheque Especial (conta corrente) |             | 111.470,61        |
| <b>Total</b>                     |             | <b>620.912,42</b> |

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas concordam com os valores apresentados por este credor.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Analisados os contratos apresentados, bem como a planilhas de cálculo encaminhadas

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

pelo credor, identifica-se que devidamente comprovado o saldo devedor na data do pedido da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei 11.101/2005.

**Portanto, acolhe-se a divergência apresentada, retificando-se o crédito para R\$ 620.912,42 (seiscentos e vinte mil, novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), na categoria dos créditos quirografários.**

|   |
|---|
| <b>Credor: DAG DIAS LUVAS E SAPATOES (CNPJ: 34.018.964/0001-89)</b> |
| <b>Natureza:</b> divergência de valores.                            |
| <b>Valor edital do art. 52, § 1º:</b> R\$ 417,00                    |
| <b>Valor pleiteado pelo credor:</b> R\$ 0,00                        |
| <b>Classe do Crédito no Edital:</b> Classe III – Quirografários     |
| <b>Classe pleiteada pelo credor:</b> Exclusão                       |
| <b>Documentos apresentados:</b> Manifestação                        |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor informa que o crédito arrolado no edital foi quitado na data de 14/04/2021.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas concordam com os valores apresentados por este credor.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Diante da manifestação do credor e da concordância da Recuperanda, acolhe-se a solicitação de exclusão do credor DAG DIAS LUVAS E SAPATOES da relação de credores.

|   |
|---|
| <b>Credor: JEAN GILNEI CUSTÓDIO (CPF: 701.242.489-34)</b> |
| <b>Natureza:</b> divergência de valores e classificação   |
| <b>Valor edital do art. 52, § 1º:</b> R\$ 11.491,00       |



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|  |
|--|
| Valor pleiteado pelo credor: R\$ 21.455,99               |
| Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografários |
| Classe pleiteada pelo credor: Classe I - Trabalhista     |
| Documentos apresentados: Manifestação                    |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor manifesta que o crédito é oriundo de contrato verbal de honorários advocatícios, ajustados no valor mensal de um salário mínimo correspondente ao período, iniciado em janeiro de 2017 e findado em junho de 2020. O débito, sem atualização, é de R\$ 17.761,00. Contudo, aplicando-se a devida correção monetária e os juros de mora legal, tem-se que hoje perfaz a quantia de R\$ 21.455,99. Além disso, sustenta que, considerando tratar-se de honorários advocatícios, equipara-se à créditos trabalhistas, impondo a reclassificação.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas concordam com os valores apresentados por este credor.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

O valor postulado pelo credor foi atualizado até 25/05/2021, no entanto, o art. 9º, II da Lei 11.101/2005 determina que o crédito seja atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 08/04/2021.

Assim, e considerando a concordância da recuperanda quanto ao pleito de majoração, a Administração Judicial procedeu a readequação do cálculo, tendo chegado ao montante de R\$ 21.011,70 (vinte e um mil, onze reais e setenta centavos).

Outrossim, tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios, de fato, possui natureza alimentar e, portanto, equipara aos créditos trabalhistas.

**Portanto, a administração Judicial acolhe parcialmente a divergência, para retificar o crédito e classificação de JEAN GILNEI CUSTÓDIO, passando a constar R\$ 21.011,70 (vinte e um mil, onze reais e setenta centavos) na classe I – créditos trabalhistas.**

**Credor: LUCIANO RIGONI DOS SANTOS (CPF:998.837.919-68)**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|   |
|---|
| <u>Natureza:</u> divergência de valores e classificação         |
| <u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 29.411,10             |
| <u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 48.371,45               |
| <u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe III – Quirografários |
| <u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I - Trabalhista     |
| <u>Documentos apresentados:</u> Manifestação                    |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor manifesta que o crédito é oriundo de contrato de honorários de administrador, derivado de consultoria e assessoria prestados na forma do art. 2º, “a” e “b” da Lei n. 4.769/65, com personalidade, por administrador profissional. Alega que as parcelas não honradas perfazem a monta de R\$ 27.000,00, e corrigidas até a data do pedido de recuperação judicial resultam no montante de R\$ 48.371,45.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas não concordam com o débito apresentado e, também, com a mudança de classe, visto que os serviços eram prestados pela pessoa jurídica, THE DIRECTION Consultoria, e os pagamentos eram realizados para esta. Quanto ao valor conforme negociação, foram parcelados em seis parcelas com vencimento em 02/2020 a 07/2020. As Recuperandas também não concordam com os juros utilizados para atualização do crédito.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

O credor limitou-se a apresentar a divergência, sem qualquer documento comprobatório do crédito, nem demonstrativo atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

**Assim, diante do não preenchimentos dos requisitos do art. 9º, da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o valor anteriormente habilitado.**

**Credor: PULIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ:27.113.674/0001-59)**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|  |
|--|
| <u>Natureza:</u> divergência de valores e classificação          |
| <u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 3.067,74               |
| <u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 5.025,68                 |
| <u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe III – Quirografários  |
| <u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I - Trabalhista      |
| <u>Documentos apresentados:</u> Manifestação, cálculo e contrato |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor manifesta que o crédito é oriundo de contrato de honorários advocatícios. Alega que as parcelas não honradas perfazem a monta de R\$ 3.067,74, e corrigidas até a data do pedido de recuperação judicial resultam no montante de R\$ 5.025,68. Ainda, por se tratar de honorários advocatícios sustenta que o crédito é privilegiado, devendo ser classificado como trabalhista.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas concordam com os valores apresentados por este credor.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Verificado o cálculo encaminhado pelo credor, identifica-se que o saldo foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Outrossim, tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios, de fato, possui natureza alimentar e, portanto, equipara aos créditos trabalhistas.

**Portanto, e considerando a concordância das Recuperandas, a Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo credor, passando a constar o crédito de R\$ 5.025,68 (cinco mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), na classe I – créditos trabalhistas.**

**2. DIVERGÊNCIAS INTEMPESTIVAS APRESENTADAS PELOS CREDITORES**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**2.1 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

|  |
|--|
| <b>Credor: AGRO BIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS (CNPJ: 00.996.259/0001-34)</b> |
| <b>Natureza: divergência de valores e classificação.</b>   |
| <b>Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 132.000,00</b>   |
| <b>Valor pleiteado pelo credor: R\$ 211.228,03</b>   |
| <b>Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografários</b>                                    |
| <b>Classe pleiteada pelo credor: Classe II – Garantia Real</b>                                     |
| <b>Documentos apresentados: Manifestação, contratos e planilha de cálculos</b>                     |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor manifesta divergência quanto a classe e aos valores inicialmente arrolados. Informa que o valor tem por base Contrato de Compra e Venda com Pacto de “Reserva de Domínio” do Bens Vendidos Sem Concorrência de Terceiros, firmado entre as partes, tendo por objeto: 01 Unidade Flotador Retangular 75 m3/h; 01 Unidade Decanter Centrífugo FSI-350 capacidade 5 m3/h; 01 Unidade Bomba Helicoidal com capacidade de 5 m3/h; 01 Unidade Sistema de dosagem de químicos; 01 Unidade peneira de Escovas 75 m3; 01 Unidade Quadro de Comando Elétrico 380 v trifásico componentes WEG; 04 Unidades Agitador 7,5 cv; 02 unidades Calha Parshall; 01 Unidade Montagem e Start-up.

Maccari & Jachinto Lavanderia Ltda.

CNPJ: 06.345.947/0001-10

| Nota         | Garantia real     |
|--------------|-------------------|
| 000.000.260  | 151.000,00        |
| 000.000.228  | 38.000,00         |
| 000.000.242  | 8.000,00          |
| 000.000.244  | 18.000,00         |
| <b>Total</b> | <b>215.000,00</b> |

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas não concordam com o valor e a reclassificação solicitada pelo credor. As empresas informam que o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) foi renegociado recentemente e consta juros conforme planilha de renegociação da dívida apresentada.

Ademais, sobre o pedido de reclassificação do crédito, explana que não há constituição de garantia real para justificar o pedido.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

As Recuperandas encaminharam a este Administrador Judicial planilha que corrobora com o valor arrolado inicialmente, contudo o demonstrativo não contempla multa estipulada no contrato inicial firmado entre as partes. Além disso, não apresentou contrato com novas condições de negociação, subentendendo-se que as condições firmadas no contrato inicial, com data de 22/10/2018, seguem vigentes.

Portanto, a Administração Judicial acolhe o demonstrativo apresentado pelo credor, o qual indica os valores atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, corroborados com a documentação inerente.

Outrossim, no que tange à reclassificação denota-se que, de fato, não há a constituição de garantia real, de modo que inviável o requerimento.

**Portanto, a Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para retificar o crédito de AGRO BIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS para R\$ 211.228,03 (duzentos e onze mil, duzentos e vinte e oito reais e três centavos), mantendo na classe quirográfaria.**

**Credor: ASSET CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ: 11.301.592/0001-06)**

**Natureza: divergência de valores.**

**Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 427.634,22**

**Valor pleiteado pelo credor: R\$ 2.121.175,36**

**Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografários**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografários

Documentos apresentados: manifestação, certidão simplificada, contrato, aditivos, memória de cálculo e decisão de execução.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor não concorda com os valores inicialmente arrolados alegando que seu crédito perfaz a quantia de R\$2.121.175,36 decorrente de duplicatas antecipadas e contrato de confissão de dívida.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Não concorda com o pleito do credor, uma vez que os contrato de confissão de dívida está sendo questionado judicialmente, nos autos da tutela cautelar antecedente ajuizada sob o nº 5000130-84.2021.8.24.0078, na qual sobreveio a concessão de tutela de urgência, em razão do documento ter sido assinado juntamente com uma operação de antecipação de recebível por uma profissional que estava cobrindo o financeiro devido o mesmo ter sido afastado da função.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A Recuperanda comprova que os valores que têm por base o contrato de confissão de dívida é objeto de discussão judicial, tendo sido deferida tutela de urgência em razão da probabilidade de direito da alegação de inexistência de relação jurídica a embasar a emissão das duplicatas mercantis por indicação.

Em relação aos valores de *DUPLICADAS ANTECIPADAS COM VÍCIOS NA ORIGEM E SEM LASTRO*, não houve apresentação dos títulos que embasam, de modo que inviável a averiguação acerca da quantia efetivamente devida, bem como dos encargos contratuais incidentes, atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Além disso, foram inclusos valores de honorários, os quais não são de titularidade da impugnante, mas sim do procurador, devendo ser postulado por este, em nome próprio.

**A par de todo o exposto, considerando a ausência de comprovação da exigibilidade e origem dos créditos, a Administração Judicial desacolhe a divergência apresentada, mantendo, por ora, os valores já habilitados na relação de credores, sem prejuízo de posterior retificação, após o trânsito em julgado da ação judicial na qual pende discussão acerca da validade/exigibilidade do título.**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|  |
|--|
| <b>Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001/04)</b>                                      |
| <b>Natureza: divergência de valores e classificação.</b>   |
| <b>Valor edital do art. 52, § 1º: R\$19.977,44</b>   |
| <b>Valor pleiteado pelo credor: R\$ 33.705,19</b>  |
| <b>Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografários</b>  |
| <b>Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografário e Extraconcursal - Exclusão de créditos</b> |
| <b>Documentos apresentados: Manifestação, contratos e planilha de cálculos</b>                         |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor requer-se seja recebida a presente divergência e pedido de habilitação, para que passe a constar na relação de credores:

- MACCARI E JACINTHO LAVANDERIA LTDA ME, seja retificado o valor devido referente ao contrato de renegociação de dívida nº. 20.1788.690.0000076-15, para R\$30.641,06 (trinta mil seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), classificado como quirografário;
- STONE WASH DISTRIBUIDOR TEXTIL LTDA EPP seja:
  - Habilitado o crédito quirografário referente ao contrato de renegociação de dívida nº. 20.1788.690.000077-04, cujo débito em 08/04/2021 perfaz R\$3.064,13 (três mil e sessenta e quatro reais e treze centavos);
  - Seja reconhecido o caráter extraconcursal do crédito oriundo da cédula de crédito bancário nº. 20.1788.606.0000140-46, cujo valor da dívida em 08/04/2021 é de R\$19.384,24 (dezenove mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Maccari & Jachinto Lavanderia Ltda.

CNPJ: 06.345.947/0001-10

| Tipo                   | Contrato               | Quirografário    |
|------------------------|------------------------|------------------|
| Renegociação de Dívida | 20.1788.690.0000076-15 | 30.641,06        |
| <b>Total</b>           |                        | <b>30.641,06</b> |

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Stone Wash Distribuidor Textil Ltda EPP

CNPJ: 12.671.287/0001-60

| Tipo                   | Contrato               | Quirografário   |
|------------------------|------------------------|-----------------|
| Renegociação de Dívida | 20.1788.690.0000077-04 | 3.064,13        |
| CCB                    | 20.1788.606.0000140-46 |                 |
| <b>Total</b>           |                        | <b>3.064,13</b> |

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas concordam com os valores apresentados por este credor.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Inicialmente, em relação à Cédula de Crédito Bancário nº 20.1788.606.0000140-46, tem-se que há garantia de alienação fiduciária do veículo placas MIR3852, da propriedade da própria Recuperanda. Neste sentido, considerando que o bem dado em garantia é bem móvel **infungíveis**, para fins de não sujeição aos efeitos, necessário o devido registro anterior ao pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 1.361, §1º do CC e Art. 42, da Lei 10.931/2004. Compulsando a documentação apresentada pelo credor, denota-se que devidamente comprovado o registro da alienação no órgão competente (DETRAN).

**Portanto, acolhe-se a divergência para reconhecer a extraconcursalidade do crédito de R\$ 19.384,24, oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 20.1788.606.0000140-46.**

Outrossim, verificado os demonstrativos de cálculo encaminhadas pelo credor, identifica-se devidamente comprovado o saldo devedor na data do pedido da Recuperação Judicial.

**Desta forma, e considerando a concordância das Recuperandas, este Administrador acolhe a divergência apresentada pelo credor Caixa Econômica Federal e atualiza o valor do crédito R\$ 33.705,19 (trinta e três mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos), na classe III.**

**Credor: ECOFAQ RESÍDUOS E TRANSPORTES EIRELI EPP (CNPJ: 12.475.797/0001-62)**

**Natureza: divergência de valores.**

**Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 11.385,65**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|   |
|---|
| Valor pleiteado pelo credor: R\$ 15.129,88                |
| Classe do Crédito no Edital: Classe IV – ME/EPP           |
| Classe pleiteada pelo credor: Classe IV – ME/EPP          |
| Documentos apresentados: Manifestação e ordens de serviço |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor manifesta divergência quanto ao montante do crédito inicialmente arrolado, requerendo a incidência de atualização monetária, retificando o valor para R\$ 15.129,88.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas concordam com os valores apresentados por este credor.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Diante da concordância das recuperandas, bem como que o demonstrativo apresentado pelo credor encontra-se atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, **acolhe-se a divergência apresentada para retificar o crédito para R\$ 15.129,88 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), na classe III.**

|   |
|---|
| <b>Credor: L2G INDUSTRIAL LTDA - Hi-Tech Química (CNPJ: 03.883.438/0001-53)</b> |
| Natureza: divergência de valores.   |
| Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 21.828,73                                    |
| Valor pleiteado pelo credor: R\$ 23.083,86                                      |
| Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografários                        |
| Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografários                       |
| Documentos apresentados: Manifestação e nota fiscal                             |

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor manifesta divergência quanto ao montante do crédito inicialmente arrolado, desta forma, solicita inclusão do valor de R\$ 1.255,13 referente a 3ª parcela da nota fiscal 110.198, perfazendo a monta de R\$ 23.083,86.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

As Recuperandas concordam com os valores apresentados por este credor.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando que o credor comprovou a origem do crédito postulado, bem como diante da concordância das Recuperandas, acolhe-se a divergência apresentada, para inclusão do valor de R\$ 1.255,13 referente a 3ª parcela da nota fiscal 110.198.

**Portanto, a retifica-se o crédito do credor L2G INDUSTRIAL LTDA, passando a constar R\$ 23.083,86 (vinte e três mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), na classe III.**

**3. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELA EMPRESA**

A Recuperanda solicitou a alteração de créditos que foram relacionados na recuperação judicial, todavia não apresentou todos os documentos que comprovem a solicitação, conforme tabela abaixo:

| CREDOR   | VALOR RJ  | OBSERVAÇÃO EMPRESA                             | OBSERVAÇÃO ADMINISTRADOR   |
|--|-----------|--|--|
| Admol Auto Pecas E Acessorios                  | 578,50    | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Almeida & Almeida Materiais De Construcao Ltda | 781,14    | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Bps Tecnologia De Seguranca Eireli             | 9.615,71  | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Comercial Eletrica Claudio Ltda                | 310,45    | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Desbot Clean Ind. E Com. De Maq                | 1.000,00  | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Destaque Jeans Tatimaiq Ltda                   | 40.725,25 | Houveram outras movimentações até a data da RJ | Alterado crédito para R\$44.063,25 conforme relatório financeiro |
| Engeplus Telecom                               | 304,90    | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|  |          |  |  |
|--|----------|--|--|
| Hadar Importação E Exportação De Acessórios Têxteis Ltda | 960,02   | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Mazzarollo Industria Quimica Ltda                        | 2.829,60 | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Ponto System Com De Relogio Ponto Ltda                   | 340,00   | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Quality Quimica Industrial Eireli                        | 972,00   | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Santa Print Comércio E Serviços Ltda                     | 601,40   | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Sgs Ics Certificadora Ltda                               | 2.260,70 | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Sunrise Peças E Manutenções Eireli                       | 1.584,90 | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Univero Online S/A                                       | 26,58    | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Valter Despachante                                       | 798,00   | Pagamento realizado até o deferimento da RJ    | Pendente explicações   |
| Znc Indústria E Comércio De Produtos Quimicos Ltda Epp   | 3.509,50 | Houveram outras movimentações até a data da RJ | Alterado crédito para R\$7.008 conforme relatório financeiro |

#### 4. ANÁLISE COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

##### 4.1 Passivo declarado na recuperação judicial X balanço patrimonial

Como forma de verificar se todos os créditos devidos até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (08/04/2021) foram devidamente incluídos na relação de credores, a Administração Judicial realizou a análise dos balancetes das Recuperandas de abril de 2021, do qual extraiu as seguintes informações:

| BALANÇO PATRIMONIAL          | STONE WASH BENEFICIAMENTO TEXTIL EIRELI | MACCARI E JACINTHO LAVANDERIA LTDA | CONSOLIDADO          |
|------------------------------|---|------------------------------------|----------------------|
| Obrigações Trabalhistas      | 264.632,37                              | 461.739,10                         | 731.392,47           |
| Fornecedores                 | 537.549,92                              | 1.868.673,52                       | 2.406.223,44         |
| Empréstimos e financiamentos | 426.105,38                              | 8.440.054,20                       | 8.866.159,58         |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>1.228.287,67</b>                     | <b>10.770.466,82</b>               | <b>12.003.775,49</b> |



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a) As obrigações trabalhistas e empréstimos/ financiamentos não possuem abertura nas demonstrações contábeis, não sendo possível analisar a composição, razão pela qual mantêm-se os créditos já habilitados na relação de credores. De toda forma, apesar da impossibilidade da Administração Judicial a administração realizar a análise da composição dos créditos arrolados, 24% apresentaram divergências e foram ratificados/retificados.

b) Existem créditos de fornecedores arrolados no primeiro edital, contudo, com valores divergentes dos contabilizados, conforme segue:

| CREADOR   | VALOR RJ          | DIFERENÇA          |
|---|-------------------|--------------------|
| A.Silva Ferragens Ltda - 1 Linha                    | 3.043,34          | 2.988,28           |
| Agro Bio Instalao E Manuteno De Mquinas Industriais | 132.000,00        | 8.000,00           |
| Auto Mecanica Valdir                                | 8.537,61          | 2.578,68           |
| Claudio Vasconcelos - Me                            | 550,00            | (229,50)           |
| Delta Servios De Cobranas Eirelli - Me              | 2.508,00          | (47.492,00)        |
| Desbot Clean Ind. E Com. De Maquina                 | 2.000,00          | (2.000,00)         |
| Gigabyte Tecnologia Ltda Me                         | 11.480,00         | (900,00)           |
| Multitherm Sistemas E Automacao                     | 85.550,97         | 13.944,33          |
| Odontoclinica Criciumense S S Ltda                  | 13.000,00         | 4.000,00           |
| Posto Guglielmi Ltda                                | 28.233,18         | (4.221,28)         |
| Prefeitura Municipal De Morro Da Fumaça             | 2.285,47          | (23.222,23)        |
| Quimica Jeans Eireli                                | 4.446,00          | 2.214,00           |
| Samae Mf  | 980,13            | (326,71)           |
| Samoel Magagnin Recco - Material Construo           | 3.619,00          | 1.617,13           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>298.233,70</b> | <b>(43.049,30)</b> |

A Administração Judicial solicitou os documentos que embasaram os valores arrolados, tendo sido integralmente apresentados pela Recuperanda, sendo possível constatar que há erros de contabilização, que serão oportunamente corrigidos pelas devedoras.

Ainda, há relacionado erroneamente um crédito junto a *Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça*, tendo por base dívida de IPTU, crédito não sujeito à Recuperação Judicial que, portanto, foi excluído do rol de credores.

c) Há o montante de R\$2.996.505,72 de fornecedores que foram listados no primeiro edital, todavia, não estão contabilizados nas demonstrações contábeis. As



**MEDEIROS & MEDEIROS**  
**COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

requerentes encaminharam os relatórios financeiros que comprovam R\$235.644,40, restando a apresentação de R\$2.760.861,32.

| CREDOR   | VALOR RJ   | VALOR RJ                             |
|--|------------|--------------------------------------|
| A.R. Laboratrio De Analises H2o  | 1.170,00   | De acordo com o relatório financeiro |
| Acic - Associao Empresarial De Cricima                                 | 220,00     | De acordo com o relatório financeiro |
| Adilso Topanotti   | 850,00     | De acordo com o relatório financeiro |
| Baiuca - Rodrigo Savaris Me  | 8.122,07   | De acordo com o relatório financeiro |
| Brr Fomento Mercantil Ltda   | 320.506,03 | Pendente explicações                 |
| Cassio Roberto Ghislandi   | 846,00     | De acordo com o relatório financeiro |
| Cnh Industrial Latin America Ltda                                      | 31.500,00  | Pendente explicações                 |
| Comercial De Tintas Cancelier Ltda                                     | 3.414,73   | De acordo com o relatório financeiro |
| Confeces Alta Moda - Biotipo   | 367.603,84 | Pendente explicações                 |
| Confeces Vanelise Ltda   | 438.933,89 | Pendente explicações                 |
| Coresil Com. De Correias E Rol Sta Cat Ltda. Me                        | 352,00     | De acordo com o relatório financeiro |
| Credisa Fundo De Investimento E  | 124.104,80 | Pendente explicações                 |
| Denilson Fragnani  | 35.105,00  | Pendente explicações                 |
| Edson Sergio Talamini  | 1.400,00   | De acordo com o relatório financeiro |
| FERREIRA, NASCIMENTO And COSTA - ADVOCACIA EMPRESARIAL                 | 9.000,00   | Pendente explicações                 |
| Gpa - Fs Fundo De Investimentos Em Direitos Creditrios No Padronizados | 790.186,51 | Pendente explicações                 |
| Indstria E Comrcio De Confeces La Moda Ltda                            | 129.450,15 | Pendente explicações                 |
| Jean Gilnei Custodio   | 11.491,00  | De acordo com o relatório financeiro |
| Keka Transportes Ltda  | 9.104,60   | De acordo com o relatório financeiro |
| Leandro Da Rosa Dagostin   | 420,00     | Pendente explicações                 |
| Leomar Cardoso Cunha   | 6.720,00   | De acordo com o relatório financeiro |
| Leonora Participaes E Incorporadora Ltda                               | 20.000,00  | De acordo com o relatório financeiro |
| Luciano Rigoni Dos Santos  | 29.411,10  | De acordo com o relatório financeiro |
| Mq Do Brasil Industria E Comercio Eireli - Epp                         | 420,00     | De acordo com o relatório financeiro |



**MEDEIROS & MEDEIROS**  
**COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|  |                     |                                      |
|--|---------------------|--------------------------------------|
| Nivaldo Gabriel - Cacula Madeiras                        | 3.000,00            | De acordo com o relatório financeiro |
| Quimitex Industria E Comercio De Produtos                | 78.164,11           | De acordo com o relatório financeiro |
| Ramon Cechinel Me  | 322,75              | De acordo com o relatório financeiro |
| Reginaldo Hanke  | 200.000,00          | Pendente explicações                 |
| Rnx Fidc Multisetorial Lp.                               | 188.989,17          | Pendente explicações                 |
| Sergio Sartor - Maquina                                  | 780,00              | De acordo com o relatório financeiro |
| Servicos De Usinagem Fragnani Eireli                     | 1.220,00            | De acordo com o relatório financeiro |
| Sind. Da Ind. Do Vesturio De Morro Da Fumaa - Empregados | 8.194,56            | Valor correto é R\$7.023,91          |
| Stars Securitizadora S/A                                 | 123.668,45          | Pendente explicações                 |
| Supermercado Pellegrin Ltda                              | 10.460,68           | De acordo com o relatório financeiro |
| Unicincio Admr Cor Segs Ltda                             | 573,48              | Pendente explicações                 |
| Unimed Criciuma Cooperativa Trabalho Medico              | 35.505,80           | De acordo com o relatório financeiro |
| Via Clima Refrigeracao E Condicionadores De Ar Ltda      | 820,00              | Pendente explicações                 |
| Via Facil - Pedagio                                      | 1.400,00            | De acordo com o relatório financeiro |
| Viga Materiais De Construaao                             | 1.850,00            | De acordo com o relatório financeiro |
| ZECCHINEL And HENCHER MANUTENES LTDA ME                  | 1.225,00            | De acordo com o relatório financeiro |
| <b>TOTAL</b>   | <b>2.996.505,72</b> |                                      |

O relatório financeiro do credor *Sindicato do Vestuário de Morro da Fumaça* indica valor divergente, desta forma, procedeu-se a retificação do crédito habilitado.

Quando aos valores não contabilizados, a empresa comprometeu-se a ajustar na contabilidade, após a publicação da presente relação de credores.

Os créditos pendentes de comprovação documental serão solicitados junto ao juízo para posterior análise e, se necessário, retificação.

d) Há valores que estão nas demonstrações contábeis, todavia, não foram arrolados, conforme segue abaixo:



**MEDEIROS & MEDEIROS**  
**COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

| NOME  | SALDO INICIAL<br>04.2021 | SALDO FINAL<br>04.2021 | OBSERVAÇÃO  |
|---|--------------------------|------------------------|---|
| Associação Beneficente Da Ind Carb De Sc - Satc   | 2.583,98                 | 2.583,98               | Pendente explicações  |
| B Transportes Ltda                                | 336,02                   | 336,02                 | Pendente explicações  |
| B Transportes Ltda                                | 351,29                   | 351,29                 | Pendente explicações  |
| Bps Tecnologia De Segurança                       | 10.508,32                | 10.508,32              | Pendente explicações  |
| Brasbrindes Comércio De Placas E Brindes          | 1.260,00                 | 1.260,00               | Pendente explicações  |
| Buonny Projetos E Serviços De Riscos Securitarios | 30,53                    | 30,53                  | não arrolado <100   |
| Dag Dias Luvas E Sapatoes                         | 90,00                    | 90,00                  | não arrolado <100   |
| Dedal De Ouro Atacado Ltda.                       | 256,90                   | 256,90                 | Pendente explicações  |
| Engeplus Telecom Ltda - Epp                       | 589,80                   | 589,80                 | Pendente explicações  |
| Gabriel Carminatti Medeiros                       | 3.118,00                 | 3.118,00               | Pendente explicações  |
| Liliane Piva                                      | 3.989,55                 | 3.989,55               | Pendente explicações  |
| Marcenaria Aguiar Ltda                            | 96,00                    | 96,00                  | não arrolado <100   |
| Quality Química Industrial Eireli Me              | 972,00                   | -                      | encaminhado comprovante de pagamento do dia 16/04/2021              |
| Rodonaves Transportes E Encomendas                | 85,22                    | 40,65                  | não arrolado <100   |
| Santa Print Comércio E Serviços Ltda              | 500,00                   | 500,00                 | encaminhado comprovante de pagamento do dia 20/04/2021 e 17/05/2021 |
| Simecol Materiais Elétricos Ltda.                 | -                        | 206,00                 | Pendente explicações  |
| Taysi Bez Fontana                                 | 2.625,00                 | 1.835,00               | Pendente explicações  |
| Tex Cotton Ind. De Confecções Ltda                | 3.134,56                 | 3.134,56               | Pendente explicações  |
| Transportes Adre Ltda                             | 40,76                    | 40,76                  | não arrolado <100   |
| Unifique Telecomunicações S/A                     | 169,00                   | 169,00                 | encaminhado comprovante de pagamento do dia 15/04/2021              |
| Valdir Da Silva O Faisca Me                       | 3.235,00                 | 3.235,00               | Pendente explicações  |
| Waltrick Química Sul Ltda - Epp                   | 4.258,06                 | 4.016,06               | Pendente explicações  |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>38.229,99</b>         | <b>36.387,42</b>       |   |

A Recuperanda esclareceu que os valores inferiores a R\$100,00 não foram listados. Quanto aos valores pagos, a Administração Judicial científica que irá retificar os devidos créditos, porém, alertou a empresa que por se tratarem de valores sujeitos a Recuperação Judicial não devem ser adimplidos de outra forma, se não por meio do plano de Recuperação Judicial, sob pena de aplicação das sanções legais.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Os créditos pendentes de comprovação documental serão solicitados junto ao juízo para posterior análise e, se necessário, retificação.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, analisados os créditos, postula-se pela juntada aos autos da relação de créditos sujeitos ao processo recuperacional elaborada pela Administradora Judicial, possibilitando a publicação do edital do §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

Informa ainda, que os documentos que embasaram a presente análise podem ser consultados pelos credores junto ao escritório da Administradora Judicial, nos endereços constantes no rodapé, mediante prévio agendamento, ou através de solicitação para o endereço eletrônico [divergencias@administradorjudicial.adv.br](mailto:divergencias@administradorjudicial.adv.br).

Por fim, salienta-se que os dados para publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, serão enviados também para o endereço eletrônico deste juízo, proporcionando maior celeridade no andamento do feito.

É o relatório.

Urussanga, 12 de julho de 2021.

**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
Administração Judicial

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370